



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 240 /2021-SAD.

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 16 FEV 2022	
Cuiabá, 27 de dezembro de 2021.	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

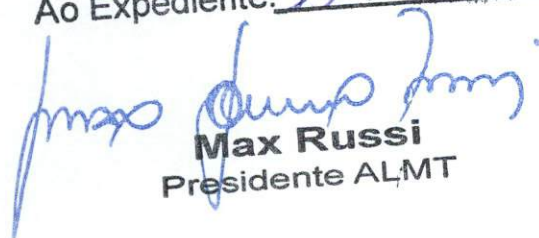
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 34/2020** que "**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Ao Expediente: 15 / 02 / 22

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO
Recebi em: <u>04 / 01 / 22</u> Horário: <u>14 : 10</u>
Ass: <u>Natalia Atayde</u>



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 34/2020** que "*Acrésceta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária realizada no dia 01 de dezembro de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Poder Executivo para deflagrar processo legislativo que trata sobre provimento de cargos na administração pública, que interfira nas atribuições das Secretarias de Estado e verse sobre a sua organização e funcionamento - art. 39, parágrafo único, II, "b" e "d", e art. 66, V, ambos da CE.**

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o **Projeto de Lei Complementar nº 34/2020**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2021.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2021.**

Autor: Deputado Delegado Claudinei

**Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 6º ao art. 14 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

“**Art.14** (...)

(...)

§ 6º É vedada a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos que tenha por finalidade exclusiva a geração de cadastro de reserva.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária